

Santa Maria, 02 de abril de 2020.

Ao Consórcio SIM/Associação dos Transportadores Urbanos

CONSIDERANDO o advento do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que “Reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus)”;

CONSIDERANDO que o referido Decreto Estadual traz normas de uniformização para todo o território do Rio Grande do sul, em relação às práticas para prevenção e contenção e da pandemia causada pela COVID-19, inclusive atribuindo aos municípios somente atividade legislativa/regulamentadora suplementar sobre o tema;

CONSIDERANDO a recomendação exarada pelo Ministério Público Estadual, nos autos do procedimento 00865.001.328/2020-001;

CONSIDERANDO a notificação nº 1730/2020, de origem da Procuradoria do Trabalho no Município;

CONSIDERANDO o ofício 38/2020/GAB/EC enviado em 17 março de 2020, acerca de medidas a serem adotadas, na prevenção do COVID-19;

CONSIDERANDO a permanente necessidade de serem proibidas quaisquer formas de aglomeração de pessoas, com vistas a minimizar as possibilidades de contágio do COVID-19;

CONSIDERANDO reunião virtual realizada entre o Comitê Estratégico de Acompanhamento COVID-19, Secretário de Município de Mobilidade Urbana, Orion Ponsi, Senhores Victorino Saccol e Fernando Maffini, representando os concessionários do Transporte Público Coletivo de Santa Maria;

DETERMINAMOS que as atividades de transporte coletivo urbano, no Município de Santa Maria, atendam às seguintes determinações:

a)

I - realizar limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

II - realizar limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido setenta por cento a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;

III - realizar limpeza rápida com álcool líquido setenta por cento dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

IV - disponibilizar, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel setenta por cento;

V – manter, durante a circulação, as janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;

VI – manter higienizado o sistema de ar-condicionado;

VII – manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);

VIII - utilizar, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos

apenas em caso de necessidade complementar;

IX – instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos veículos, bem como do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID19 (novo Coronavírus).

X – afastar, imediatamente, em quarentena, independentemente de sintomas, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que regressarem de localidades em que haja transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;

XI – afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19.

b) O transporte coletivo de passageiros deverá ser realizado sem exceder à capacidade de passageiros sentados.

c) Os concessionários deverão adotar critérios de proteção aos funcionários que se enquadrem nos grupos de risco, considerados pela OMS.

d) Deverão ser disponibilizados EPI's recomendáveis à prevenção do contágio pela COVID-19 a todos os colaboradores que atendam, diretamente, ao público usuário;

e) Ficam mantidas as faixas de horário ajustadas pela SMU, atendendo somente os usuários dos serviços essenciais e idosos com cartão SUS.

Para fins de atendimento da demanda de usuários, em face à necessidade de atendimento das atividades essenciais, a operacionalização dos serviços deverá ser ajustada, em conjunto e sob a coordenação da Secretaria de Município de Mobilidade Urbano (SMU).

Com vistas a assegurar o cumprimento das determinações destas previsões, a SMU fica, desde já, convocada à reforçar as ações de fiscalização, podendo, inclusive, impedir a circulação de veículo que não estejam atendendo as condições de higiene e proceder com a ordem de desembarque de passageiros, durante as rotas.

Para tanto, a fiscalização poderá contar com o apoio dos demais órgãos de fiscalização do Município com vistas a atender a demanda necessária.

Esta recomendação revoga as recomendações anteriores, no que dispuser em contrário e passa a vigorar a partir de 03 (três) de abril de 2020.

Comitê Estratégico de Acompanhamento COVID-19

Decreto Executivo Municipal 53/2020